



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

ESCLARECIMENTOS, PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016 PARA
CONCESSÃO ONEROSA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DAS
LINHAS 5-LILÁS E 17-OURO DA REDE METROVIÁRIA DE
SÃO PAULO

RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

QUESTÃO 270

64. SUBCONTRATAÇÃO

64.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar a prestação dos serviços de operação das LINHAS e de segurança operacional.

64.2. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela subcontratação do escopo principal dos serviços necessários à realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o PODER CONCEDENTE deverá conceder a sua não-objeção à referida contratação, podendo exigir comprovação de que a empresa contratada possui os requisitos técnicos e financeiros suficientes para a perfeita execução do contrato. Segundo esses 2 artigos, a CONCESSIONÁRIA está incumbida de executar os serviços concedidos no Objeto do Contrato, e não pode subcontratar a prestação dos serviços de operação das LINHAS e de segurança operacional, mas podendo contratar com terceiros a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS (Investimentos necessários para alteração e para expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações). Entendemos que a razão dessa regra está baseada na Lei 8.666/93 que dá conta da impossibilidade de se transferir a terceiros, ainda que parcialmente, a execução do contrato, sobre o objeto que está sendo licitado e contratado. Considerando que,(i) Há uma interpretação jurídica favorável à subcontratação, observando-se certas condições, expressa pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Metrô de Curitiba através do “BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

2-010/2014” da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014, do qual extraímos a afirmação que diz que: “O que se pretende com tal vedação é que a empresa vencedora da licitação sub-rogue ou subcontrate parte relevante do objeto da licitação a outro ente que não tenha participado do processo licitatório, o que, à toda evidência, configuraria burla ao dever geral de licitar.” (ii) No seio do consórcio a ser formado para apresentar a proposta, nos termos da regra do Edital, constará uma empresa com vasta experiência internacional na operação de sistemas metroviários, via sua empresa matriz, e, caso esse Consórcio seja declarado vencedor, os membros do consórcio formarão uma sociedade de propósito específico que será a CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONARIA, por sua vez, irá confiar as atividades de operação e manutenção ao seu sócio com experiência comprovada em operação, conforme os termos exigidos no Edital (mesma pessoa jurídica integrante do Consorcio proponente), Perguntamos: Baseado no exposto acima, solicitamos confirmar nosso entendimento de que, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, esta poderá subcontratar o membro do Consorcio proponente vencedor com experiência comprovada em operação, conforme os termos exigidos no Edital (mesma pessoa jurídica que participou do processo licitatório), para realizar as atividades de operação e manutenção objeto do Contrato, qualquer que seja a porcentagem de participação desse membro na Concessionária.

RESPOSTA 270: Conforme errata ao edital, veiculada no DOE, edição do dia 29/06/2017, não se enquadra na vedação da Cláusula 64.1 a subcontratação, pela CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos serviços de operação, de acionista direto da SPE com experiência comprovada nos serviços de operação, quando atendida pelo operador a exigência do item 13.6.2 do Edital.

QUESTÃO 271

Anexo I, do Edital: Diretrizes Operacionais Mandatórias das Linhas - Item 2.3: "Cabe à CONCESSIONÁRIA fornecer um Sistema de Controle de Acesso que, a partir de dados de controle dos bloqueios das estações, disponibilize ao PODER CONCEDENTE, em tempo real, os dados referentes às entradas e transferências efetivamente havidas, assim como a identificação do título de transporte utilizado."



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

Questiona-se: a instalação do Sistema de Controle de Acessos a ser fornecido pela Concessionária se encontra prevista no escopo do Contrato? E a sua manutenção?

RESPOSTA 271: A instalação do sistema (SCAP) está prevista no escopo do contrato. A manutenção será de total responsabilidade da Concessionária.

QUESTÃO 272

Anexo I, do Edital: Diretrizes Operacionais Mandatórias das Linhas - Item 2.9: "Como alternativa para prosseguimento da viagem dos usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá se utilizar do PAESE – Plano de Apoio Entre Empresas de Transporte Frente à Situação de Emergência, de acordo com as orientações fornecidas pelo PODER CONCEDENTE. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá aderir ao convênio: "Plano de Apoio Entre as Empresas de Transporte Frente a Situações de Emergência - PAESE". Os custos da utilização do PAESE são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quando por ela acionado. Na hipótese do acionamento decorrer de solicitação do PODER CONCEDENTE este arcará com os custos." Neste contexto, solicitamos informar os custos para adesão ao convênio: "Plano de Apoio Entre as Empresas de Transporte Frente a Situações de Emergência - PAESE" e o histórico de acionamento do Plano nos últimos anos, para a linha 5-Lilás, por parte da Companhia do Metropolitano de São Paulo.

RESPOSTA 272: O PAESE é um Convênio de cooperação operacional entre CPTM, EMTU, METRÔ, ViaQuatro e SPTrans, até o momento. Não existe custo de adesão ao convênio. O histórico de acionamento é variável, dependendo das ocorrências/necessidades operacionais, não devendo ser utilizado como referência. Indicam-se, abaixo, as utilizações do PAESE na Linha 5, por motivo de problemas técnicos nos últimos dois anos.

Data do PAESE	ND	DATA VENCIMENTO	LOCAL	Horário	MOTIVO		VALOR (R\$)
04/05/16	4909/16	20469/16 - VCTO 20/06/16	VBE - GGR	05h35 às 07h44	INCIDENTE NOTÁVEL L5	IN 048/2016 - TRILHO PARTIDO À OESTE DE GGR-1	6.651,18



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

17/10/16	5415/16	25235/16 - VCTO 01/12/16	CPL - CPR	17h às 0h30	DESCARRILAMEN- TO L5	IN 120/2016 - DESCARRILHAMENTO DO TREM F01 SOBRE X42	20.303,41
21/02/17	5702/17	29426/17 - VCTO 27/04/17	APN - LTR	06h10 às 14:10	DESCARRILAMEN- TO L5	IN 028/2017 - DESCARRILAMENTO DO TREM F06 SOBRE O X-47	17.089,08

QUESTÃO 273

Anexo IV, do Edital: Diretrizes de Manutenção Mandatórias das Linhas 5 - Lilás e 17 - Ouro - N/A - "Todos os ativos deverão ser mantidos pela Concessionária de maneira que reste pelo menos 5 anos de vida útil após o término da Concessão. Os Planos de Manutenção deverão ser cumpridos e as renovações eventualmente necessárias efetuadas. Os sobressalentes necessários para 5 anos deverão ser revertidos ao Poder Concedente no término da Concessão."

Em decorrência do exposto no referido Anexo, requer-se os seguintes esclarecimentos:

Questão 1) Esclarecer o significado de RENOVAÇÕES NECESSÁRIAS, já que pode haver impacto na reabilitação das unidades;

Questão 2) Solicita-se detalhamento referente às unidades de trem, já que o Material Rodante tem uma vida útil determinada pelo fabricante no contrato de fabricação;

Questão 3) Solicita-se detalhamento referente aos equipamentos de oficinas, já que pode haver impacto na substituição de equipamentos.

RESPOSTA 273: Questões 1, 2 e 3 – Cumprir as renovações necessárias significa que quando o ativo não tiver mais condições de ser mantido deverá ser substituído por um equivalente e compatível, atualizado tecnologicamente e que cumpra as mesmas funções.

QUESTÃO 274

Anexo VIII, do Edital: Descrição da Situação Atual da Linha 5 - Item 7: "EQUIPAMENTOS GERAIS PCR – PÁTIO CAPÃO REDONDO"



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

Requer-se a disponibilização detalhada de informações sobre as oficinas e equipamentos existentes dos seguintes locais: Capão Redondo; Guido Caloi; Campo Belo; e, Água Espreiada.

RESPOSTA 274: As informações solicitadas constam dos Anexos ao Edital, especialmente nos Anexos VIII, IX e X.

QUESTÃO 275

Anexo X: Projetos de Obras Cíveis, Sistemas e Material Rodante e Descrição da Situação Atual da Linha 17 - "Item 6.6: "MATERIAL RODANTE

Está previsto o fornecimento de 14 Trens de 5 carros cada. O projeto do trem a ser utilizado na Linha 17 – Ouro é da Scomy –Malásia.

Os sistemas de Material Rodante devem ser adequados ao modo de condução UTO – Unattended Train Operation e devem ser fornecidos com a mais atual tecnologia para melhoria do conforto dos passageiros, desempenho operacional, segurança e facilidades de manutenção, de acordo com a Norma IEC 62267 – Edition 1.0 - 2009.

A estrutura da caixa deve ser de alumínio, dimensionada para a capacidade de 10 passageiros em pé por m².

O contrato com o Consórcio CMI foi paralisado em DEZ/15 e, conforme detalhado em item 1.8.1, está sendo alvo de ação judicial, onde se propôs um acordo entre as partes, visando à continuidade das atividades. A justiça determinou uma perícia, antes de uma decisão final. As obras estão totalmente paralisadas."

Sobre o referido Item, requer-se a disponibilização de dados sobre os 14 trens, de 5 carros cada, que operarão na Linha 17.

RESPOSTA 275: Os dados sobre os trens da Linha 17 estão contemplados no item 6.6 do Anexo X do Edital. Contudo, qualquer documento a respeito pode ser consultado, desde que solicitado diretamente, na via correspondente do Metrô, declinando a respeito e referenciando os documentos desejados. A solicitação poderá ser efetuada ao SIC do Metrô – sic@metrosp.com.br.

QUESTÃO 276



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

Anexo XI, do Edital: Processo de Transição Operacional e da Manutenção - Item 2.1.4: "A Concessionária receberá os bens inventariados no estado em que se encontram. Eventuais dúvidas levantadas pela Concessionária serão esclarecidas pela CMSP e pelo Poder Concedente."

Para fins de elaboração da Proposta, requer-se o fornecimento detalhado de informações sobre o estado em que se encontram os bens inventariados.

RESPOSTA 276: As estações do trecho Capão Redondo – Adolfo Pinheiro são estações operacionais e, portanto, contam com bens operacionais em uso. O trecho Adolfo Pinheiro – Chácara Klabin será entregue nas condições mínimas estabelecidas no Anexo XVIII.

QUESTÃO 277

Anexo XI, do Edital: Processo de Transição Operacional e da Manutenção - Item 2.2.1: "A CMSP mantém contratos com terceiros referente à prestação de serviços contínuos e específicos associados à operação e manutenção dos trens e estações. O Metrô manterá os contratos ativos até o último dia do prazo estabelecido para a FASE Pré-Operacional." Considerando o disposto no Item 2.2.1 do referido Anexo, requer-se a disponibilização de esclarecimentos sobre os contratos celebrados com terceiro, em vigor, relativos ao Material Rodante, com detalhamento dos serviços em execução.

RESPOSTA 277: Os contratos de Serviços, listados nas páginas 14 e 15 do Apêndice 2 - Contratos de Serviços, do Anexo XI, estão em vigor e se manterão enquanto o Metrô for o responsável pela Operação Comercial da Linha 5. A Concessionária deverá adotar providências cabíveis para a continuidade dos serviços sem interrupção e a seu critério. Vide também Resposta 151.

QUESTÃO 278

Anexo XIII: Garantia Técnica de Material Rodante, Sistemas e Infraestrutura Civil das Linhas - N/A - ANEXO - GARANTIAS TÉCNICAS DE MATERIAL RODANTE, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA LINHA 17-OURO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

Relativamente a Garantia Técnica Contratual do Material Rodante prevista no referido Anexo, de 5 anos, contados da data de emissão dos respectivos termos de aceitação provisória ou da data de entrada em operação, solicitamos detalhamento das informações referente à Garantia dos Trens da Linha 17.

RESPOSTA 278: As informações referentes ao detalhamento das garantias técnicas contratuais do material rodante serão entregues à Concessionária por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão.

QUESTÃO 279

Anexo XIII: Garantia Técnica de Material Rodante, Sistemas e Infraestrutura Civil das Linhas - N/A - Apêndice “Fornecimento de 26 trens – Linha 5 – Peças Sobressalentes obrigatórias já entregues com contagem de garantia iniciada, ao Anexo XIII.
Solicita-se informações detalhadas sobre os Sobressalentes referente a Frota F e a Frota da Linha 17.

RESPOSTA 279: Com relação à Linha 17 – Ouro existe previsão de lista de sobressalentes no contrato, que se encontra em avaliação final e quantificação e será fornecida à Concessionária, por ocasião da assinatura do contrato de concessão. Quanto à frota F, as informações constam do Anexo VIII.

QUESTÃO 280

Anexo I - Diretrizes Operacionais Mandatórias das Linhas - 2.8 Quando por qualquer razão, sobrevier interrupção do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à devolução do título de transporte aos usuários. A devolução, em qualquer caso, será de títulos de transporte unitários.

Nos termos do item 1.1 do Anexo 14 do Contrato de Concessão, a Concessionária não é responsável pela comercialização dos títulos de transporte. Dessa forma, entendemos que o Poder Concedente, diretamente ou indiretamente por meio de empresas contratadas para realizar o comércio de títulos de transporte, será responsável pela devolução dos títulos em caso de interrupção do serviço. Nosso entendimento está correto?



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

RESPOSTA 280: A Concessionária é responsável pela devolução dos títulos de transporte, que serão disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE.

QUESTÃO 281

Anexo X - N/A

Solicitamos que sejam listadas as subestações de energia que compõem a Linha 17 com as quantidades de grupos transformador-retificador e as potências respectivas deles. Também solicitamos cronologia de disponibilização em serviço das mesmas.

RESPOSTA 281: A Linha 17 – Ouro tem previsão de instalação de 1(uma) Subestação Primária com 2 (dois) Transformadores 15/20MVA, de 1(um) Grupo Retificador 2MVA para cada uma das 8 (oito) estações e de 1 (um) Grupo Retificador 2 MVA para o Bloco D e 1(um) de 1,5 MVA para o Bloco A, ambos do Pátio Água Espraiada. O cronograma de entrega dos equipamentos será disponibilizado à Concessionária por ocasião da assinatura do contrato de concessão.

QUESTÃO 282

ANEXO VIII DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DA LINHA 5 – LILÁS NO TRECHO CAPÃO REDONDO / ADOLFO PINHEIRO

(9. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ATC) - N/A.

Existe alguma documentação da situação atual do trecho CPR-ADP, pois segundo nosso entendimento o sistema CBTC esta operacional no mesmo, e a informação fornecida é do equipamento ATC Alstom. Esclarecer também se o mesmo foi modernizado total ou parcialmente e se os equipamentos como exemplo: Circuitos de Via, Maquinas de Chave, etc. foram atualizados. Solicitamos cronograma de implantação do Sistema de Portas de Plataforma (PSD)

RESPOSTA 282: O sistema CBTC estará operacional quando do início da Operação Comercial pela Concessionária. Os circuitos de via serão atualizados para a plena utilização e as máquinas de chave permanecerão as mesmas. O cronograma de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

implantação do Sistema de Portas de Plataforma (PSD) será fornecido por ocasião da assinatura do contrato de concessão.

QUESTÃO 283

Anexo XVIII do Edital: "Sistema de Energia da Linha 5. Itens 2.3.4. e 6.2.3.4. do Anexo XVIII do Edital: ""Subestação Primária Bandeirantes. Condições plenas para operação de comandos e indicações locais."

Questão A- Entendemos que o sistema elétrico, como um todo, será entregue à Concessionária testado e em perfeitas condições de operar à distância, sem operador local, tanto que a atual linha em operação (Adolpho Pinheiro-Capão Redondo) funciona de tal forma. Está correto esse entendimento?; Questão B- Sendo afirmativa a resposta ao item anterior, diante do disposto nos itens 3.2.3.4. e 6.2.3.4. do Anexo XVIII do Edital, no sentido de que Subestação Primária Bandeirantes terá “condições

plena para operação de comandos e indicações locais”, é correto dizer que, diversamente das demais subestações do sistema, a operação da Subestação Primária Bandeirantes necessitará de um operador local para o seu funcionamento?;

Questão C- Sendo positiva a resposta a esse último questionamento, não haverá transferência automática de energia entre a Subestação Primária Bandeirante e a Subestação Primária Guido Caloi (que atualmente atende ao sistema)?

RESPOSTA 283: Questão “A”: O entendimento não está correto. No momento da entrega serão garantidas, no mínimo, as funcionalidades descritas no Anexo XVIII do Edital. Questão “B”: A Concessionária deverá definir. Questão “C”: Está contratado o fornecimento e a implantação da transferência automática de energia entre a Subestação Primária Bandeirante e a Subestação Primária Guido Caloi. No momento da entrega serão garantidas, no mínimo, as funcionalidades descritas no Anexo XVIII do Edital.

QUESTÃO 284

Contrato de Concessão: “26.3. A Concessionária obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho do SERVIÇO CONCEDIDO, nos termos previstos neste CONTRATO.”

"De acordo com a cláusula 26.3 do Contrato de Concessão, caberá à Concessionária, “durante toda a vigência do CONTRATO” efetuar as renovações e adaptações necessárias nos BENS INTEGRANTES de forma a garantir o bom desempenho do SERVIÇO CONCEDIDO. A despeito disso, está dito na cláusula 27.1. do Contrato de Concessão que depende de anuência prévia do Poder Concedente a transferência dos Bens Integrantes a terceiros.

Pergunta-se:

Questão A - Sendo necessária ou entendendo ser conveniente substituição de determinados Bens Integrantes (ex. computadores e trens) para fins de garantir o bom desempenho do Serviço Concedido, precisará a Concessionária de autorização do Poder Concedente para venda do respectivo Bem Integrante?

Questão B - Caso, por qualquer motivo, determinado Bem Integrante se torne desnecessário para a prestação do Serviço Concedido, será necessária a prévia anuência do Poder Concedente para a sua venda?

Questão C - No tocante aos Bens Integrantes que sejam vendidos durante a vigência do Contrato de Concessão, qual a regra a ser observada ao fim da concessão?

Questão D - Ao assumir a Operação da Linha 5, poderá a Concessionária optar por operar apenas com a Frota P, dispensando, portanto, o recebimento dos 8 trens da Frota F. Sendo positiva a resposta, haveriam implicações contratuais?

Questão E - Podendo operar apenas com a Frota P, poderá a Concessionária optar por receber e vender a Frota F, adquirindo novos trens se necessário à execução dos Serviços Concedidos. Quais seriam as implicações contratuais nesses casos?

RESPOSTA 284: Questões A e B – Nos termos da Cláusula 27.1, é indispensável a autorização do Poder Concedente para a venda de bens que se caracterizem como Bens Integrantes da Concessão, ainda que a Concessionária entenda que tais bens se tornaram desnecessários para a prestação do serviço concedido, podendo o Poder Concedente, ao seu critério, ao longo da gestão contratual, estabelecer autorizações prévias para alienações futuras que atendam a determinados critérios. Questão C – A alienação de quaisquer Bens Integrantes da Concessão somente será autorizada pelo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

Poder Concedente quando cumpridos os requisitos previstos na Cláusula 27.2, dentre os quais consta a obrigação de substituição dos bens alienados que se mostrarem necessários à continuidade da prestação dos serviços, devendo os bens que se qualificarem como Bens Reversíveis reverter ao Poder Concedente ao fim da Concessão, conforme disposto na Cláusula 28. Questão D – Os 8 trens da Frota F qualificam-se como Bens Integrantes da Concessão, e, portanto, serão transferidos à Concessionária previamente ao início da Operação Comercial, conforme a disciplina do Contrato. Caso a Concessionária dispense a sua utilização na operação, deverá fazê-lo por sua conta e risco, não havendo qualquer alteração relacionada às suas obrigações contratuais, inclusive com relação ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho, ou, ainda, direito a qualquer espécie de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro. Questão E – Caso a Concessionária decida operar apenas com a Frota P, os trens da Frota F somente poderão ser alienados em observância à disciplina da Cláusula 27, devendo ser substituídos por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, caso seja necessário cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Concessionária, inclusive com relação aos Indicadores de Desempenho.

QUESTÃO 285

Anexo XVIII do Edital: Item 3.2.1. (Sistema de Telecomunicações da Linha 5)

"Questão A - Considerando que o Sistema de Telecomunicação utilizado no Trecho em Operação da Linha 5 (Capão Redondo-Adolfo Pinheiro) opera há 15 anos, quando da entrega à Concessionária do mencionado trecho, o sistema de telecomunicação ali existente terá sido renovado para ser compatível como o sistema de telecomunicações que está sendo instalado no novo trecho da Linha 5?

Questão B - Entendemos que de Capão Redondo a Chácara Klabin, o Sistema de Telecomunicações e seus subsistemas (compreendendo transmissão de dados, sistema SCADA, comunicações móveis, comunicações fixas, multimídia, controle local nas estações, informações aos usuários) estarão implantados e testados quando da entrega de tal trecho à Concessionária. Esse entendimento está correto?"



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

RESPOSTA 285: Questão “A”: O sistema de telecomunicações existente será compatível com o novo sistema em implantação. Questão “B”: O sistema de telecomunicações estará implantado e testado, sendo garantidas no mínimo, as funcionalidades descritas no Anexo XVIII do Edital, até o início da Operação Comercial pela Concessionária.

QUESTÃO 286

Anexo XVIII do Edital - Anexo XVIII - CC5 (Centro de Controle Operacional da Linha 5)

Quando da entrega da Linha 5 à Concessionária, o Centro de Controle Operacional da Linha 5 estará adaptado para atender a linha como um todo (não só o trecho hoje em operação), e, ademais, testado em todas as suas funções e equipamentos, tanto hardware quanto software. Confirmado?

RESPOSTA 286: O Centro de Controle Operacional da Linha 5 (CC5) estará adaptado para atender a linha como um todo, sendo garantidas, no mínimo, as funcionalidades descritas no Anexo XVIII do Edital, até o início da Operação Comercial pela Concessionária.

QUESTÃO 287

Anexo XVIII do Edital - Item 3.2.4 do Anexo XVIII (Sistemas Auxiliares)

Entendemos que todos os equipamentos auxiliares dos túneis e das estações (como, exemplificativamente, ventilação principal nos túneis, poços de ventilação e saídas de emergência, ventilação e climatização de salas técnicas e operacionais, detecção e combate a incêndio, bombas, escadas rolantes, elevadores e grupos gerador-diesel) estarão instalados e testados em toda a Linha 5 quando da sua entrega pelo Poder Concedente à Concessionária. Esse entendimento está correto, de modo que não haverá necessidade de investimentos em Capex para prestação dos Serviços Concedidos?

RESPOSTA 287: Os equipamentos auxiliares dos túneis e das estações (como, exemplificativamente, ventilação principal nos túneis, poços de ventilação e saídas de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

emergência, ventilação e climatização de salas técnicas e operacionais, detecção e combate a incêndio, bombas, escadas rolantes, elevadores e grupos gerador-diesel) estarão instalados e testados em toda a Linha 5 quando da sua entrega pelo Poder Concedente à Concessionária, sendo garantidas no mínimo, as funcionalidades descritas no Anexo XVIII do Edital, até o início da Operação Comercial pela Concessionária.

QUESTÃO 288

Anexos VIII e XVIII do Edital

Está dito que o Trecho Capão Redondo - Adolfo Pinheiro será entregue em operação. Diante disso, entendemos que serão entregues à Concessionária, quando da entrega do trecho operacional, todos os sobressalentes, instrumentos e ferramentas especiais em número e condições adequadas e suficientes para a prestação dos Serviços Concedidos, assim como a documentação de projeto, operação e manutenção, relatórios de teste de recebimento dos equipamentos, histórico e relatório de falhas dos equipamentos em tal trecho. Tal entendimento está correto?

RESPOSTA 288: Deve ser observado o disposto no item 22.2 do Anexo VIII. A documentação recebida dos fornecedores das Linhas 5 - Lilás e 17 – Ouro será disponibilizada à futura concessionária, conforme previsto no item 18 do Anexo VIII - Descrição da Situação Atual da Linha 5 – Lilás no Trecho Capão Redondo/Adolfo Pinheiro e item 1 do Anexo XII – Volume II - Recebimento de Edificações e Via Permanente. Contudo, qualquer documento da implantação das linhas, pode ser consultado, desde que solicitado diretamente, na via correspondente do Metrô, declinando a respeito e referenciando os documentos desejados. A solicitação poderá ser efetuada ao SIC do Metrô – sic@metrosp.com.br.

QUESTÃO 289

Anexo IX do Edital:

Certamente devem ter sido exigidos seguro de engenharia civil e de responsabilidade civil do executor das obras civis na Linha 5 que estão sendo executados por conta e ordem do Poder Concedente. Favor disponibilizar cópia de todas as apólices de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

seguros contratados, haja vista que o Contrato de Concessão terá sua vigência iniciada antes do término das obras a cargo do Poder Concedente, razão pela qual tais informações estão sendo exigidas no âmbito das cotações dos seguros exigidos das licitantes no Edital e no Contrato de Concessão. Exemplificativamente, um acidente nas obras civis da estação de Campo Belo podem causar danos em um trem operando na Linha 5 ou até mesmo prejudicar/paralisar os serviços na Linha 5. Informamos ser impossível concluir os estudos econômicos necessários à apresentação de proposta antes de superadas a presente dúvida, pois inviabiliza aferir o real custo com a contratação de seguros pela Licitante. Caso, durante a vigência do Contrato de Concessão, haja algum dano estrutural nos Bens Integrantes em decorrência das obras civis que estão sendo executadas pelo Poder Concedente, o seguro de engenharia da obra será responsável, ou a Concessionária deve ter um seguro específico para esse tipo de situação? O seguro cobriria danos de receita da Concessionária?

RESPOSTA 289: As obras civis têm seguros de engenharia contratados pelos Consórcios Construtores que são estendidos durante o período de testes até a operação comercial. Os seguros existentes nos contratos de implantação de Sistemas da Linha 5-Lilás são os seguintes: (i) seguro “All Risk”, incluindo riscos de engenharia, cobertura por perda ou danos ao patrimônio da Companhia (instalações, materiais e equipamentos, roubo e incêndio) e lucros cessantes; e (ii) Seguro de Responsabilidade Civil - Perda ou dano à propriedade (terceiros). Os seguros existentes no contrato da Linha 17 – Ouro são os seguintes: (i) Seguro de Riscos de Engenharia, com condições da modalidade Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem; e (ii) Seguro de Responsabilidade Civil – Obras Civis, para a cobertura de casos que possam demandar sanções indenizatórias, por danos materiais e pessoais involuntariamente causados a terceiros, pessoas e/ou imóveis lindeiros à obra, durante o período de construção até sua total conclusão. Se houver necessidade de consulta de algum documento específico deste item, o mesmo poderá ser consultado diretamente, na via correspondente do Metrô, declinando a respeito e referenciando o documento. A solicitação poderá ser efetuada ao SIC do Metrô – sic@metrosp.com.br.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

QUESTÃO 290

Contrato de Concessão: Cláusula 25.2 do Contrato de Concessão: "O gerenciamento e o controle do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO é realizado pelo COMITÊ GESTOR"

De acordo com a cláusula 25.2 do Contrato de Concessão, haverá um Comitê Gestor que cuidará do gerenciamento e controle do Sistema de Arrecadação. Quanto à operação em si do sistema metroviário, existe algum comitê que representantes da Concessionária poderão participar? Caso haja algum problema técnico/operacional, quem é responsável pela tomada das decisões emergências que afetem não só o trecho operado pela Concessionária como outros integrantes do sistema público de transporte, especialmente no que diz respeito a integração com as Linhas 1 e 2 do Metro, e a Linha 9 da CPTM?

RESPOSTA 290: A Concessionária integrará o COMITÊ GESTOR e o COMITÊ METROFERROVIÁRIO, nos termos das cláusulas 25.3 e 25.5 do Contrato de Concessão. Na ocorrência de problema técnico/operacional, as decisões emergenciais relativas aos serviços concedidos deverão ser operacionalizadas e imediatamente informadas ao(s) operador(es) do(s) sistema(s) de arrecadação e às outras operadoras do sistema metroferroviário, para juntos buscarem a solução definitiva do problema técnico operacional, devendo, sempre que aplicável, acionar o PAESE, nos termos da Cláusula 40.1.(lxiv) do Contrato de Concessão e itens 2.8, 2.9 e 2.10 do Anexo I - Diretrizes Operacionais Mandatórias das Linhas.

QUESTÃO 291

Para agilizar o restabelecimento do sistema, em caso de falhas, serão entregues e disponibilizados disjuntores reservas para as subestações retificadoras e primárias?

RESPOSTA 291: Os disjuntores serão entregues conforme relação de sobressalentes do Anexo VIII – Situação Atual da Linha 5 Lilás. Para o trecho atualmente em implantação, na Linha 5, serão disponibilizados sobressalentes, de acordo com o previsto nos contratos de fornecimento, cuja listagem será entregue após a assinatura do Contrato de Concessão.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

QUESTÃO 292

Anexos: acesso a dados econômico-financeiro do projeto, saber de premissas de investimentos, despesas operacionais, receitas para melhor avaliar o projeto e quantificar impacto ao balanço das empresas que podem comprar o projeto; além disso, empresas de capital aberto podem comprar o projeto e os acionistas minoritários tem o direito de saber qual nível de rentabilidade esse projeto pode ter se atingir as projeções do governo; transparência e informação, ao contrario o acionista minoritário não poderá argumentar sobre o projeto que o acionista controlador e diretoria.

RESPOSTA 292: As premissas de investimentos, receitas e demanda já foram disponibilizadas no âmbito dos documentos licitatórios. Com relação às premissas de despesas operacionais, seguem abaixo alguns dos principais parâmetros que podem ser utilizados, como referência, e que não possuem qualquer caráter vinculativo, devendo as Licitantes avaliarem, a seu exclusivo critério e risco, as despesas operacionais a serem por elas consideradas para fins de apresentação de suas propostas comerciais: (1) Estimativa de Funcionários das Linhas: 2.000; (2) Operação Linha 5: (i) velocidade comercial dos trens: 38 km/h; (ii) nível de conforto: 6 passageiros por m²; (iii) Km médio percorrido por trem/ano: 4,5 milhões; (3) Operação Linha 17: (i) velocidade comercial dos trens: 38 km/h; (ii) nível de conforto: 6 passageiros por m²; (iii) Km médio percorrido por trem/ano: 1,4 milhões; e (4) Distribuição dos Custos: (i) operação: 50%; (ii) manutenção: 41%; (iii) administração: 7%; (iv) outros custos: 2%.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

QUESTÃO 293

Edital: Item 4.8. e 12.2.4.2.

Solicitamos esclarecer se instituição financeira ou assessoria financeira que apresente declaração conforme item 12.2.4.2., se enquadra no disposto no item 4.8. do Edital.

RESPOSTA 293: A instituição financeira ou assessoria financeira mencionada no item 12.2.4.2 é aquela que atenderá o item 12.2.14, não podendo ser LICITANTE, individual ou em consórcio, tampouco ser controladora, controlada ou coligada da LICITANTE para a qual apresentou a declaração do item 12.2.14 ou de qualquer outra LICITANTE.

QUESTÃO 294

Minuta do Contrato: Cláusula 48.

“A Demanda Projetada, apresentada no Edital, não apresenta relevante variação ao longo dos anos, mesmo com o início da operação comercial da FASE II. Pode-se entender que a Demanda Projetada a partir do ano 1 contempla a operação de toda a linha 5 (entre as estações Capão Redondo - Chácara Klabin), inclusive com a estação Campo Belo. O entendimento está correto? Caso afirmativo, como isto deve impactar o compartilhamento de risco de demanda descrito na Cláusula 48, considerando-se que a Demanda Projetada, ao contemplar toda Linha 5 no início da operação, deve ser superior à demanda realizada, considerando-se que as estações em operação devem ser as entre Capão Redondo e Brooklin?”

RESPOSTA 294: O entendimento não está correto. A Demanda Projetada a partir do ano 1, para a Linha 5, será aplicável, para os fins da Cláusula 48, nos estritos termos previstos na Cláusula 48.10, independentemente do momento em que efetivamente a estação Campo Belo entrar em operação comercial. Conforme a Cláusula 48.3, o mecanismo de compartilhamento do risco de demanda terá início com a operação do Trecho Capão Redondo – Chácara Klabin, sem a inclusão da Estação Campo Belo, sendo que o risco de demanda na hipótese de eventual início da Operação Comercial



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

em trecho inferior ao previsto na Cláusula 48.3 será integralmente da Concessionária, observado o mecanismo previsto na Cláusula 20.5.

QUESTÃO 295

Minuta do Contrato: Anexo XXIII

A Demanda Projetada, apresentada no Edital, foi calculada com base no Anexo 23 - Estudo de Demanda. Da análise dos dados de demanda divulgados no primeiro bloco de pedidos de esclarecimentos - questões de 1 a 94, conforme publicação no DOE, edição do dia 07/06/2017 relativos ao mês de março de 2017, é possível observar que o valor de demanda diária de 263.708 passageiros, enquanto que a demanda apresentada no Anexo 23 – Estudo de Demanda é de 290.940 passageiros. Esta diferença implica, para o ano de 2017, uma diminuição de 9,4% na demanda diária real comparativamente com a demanda do Anexo 23 – Estudo de Demanda. O fato da demanda real de 2017 ser 9,4% inferior à demanda do Anexo 23 – Estudo de Demanda faz com que o referencial de demanda apresentada no edital seja superior à realidade, não só no ano atual, mas também projetando esse erro para todo o período de concessão. Assim, vimos desta forma perguntar se a demanda projetada apresentada na cláusula 48. Risco de Demanda no edital será revista para corrigir o erro na demanda do ano 2017 e o seu impacto ao longo de todo o período de concessão.

RESPOSTA 295: A Demanda Projetada prevista na Cláusula 48 não será revista, prevalecendo, para os fins da Cláusula 48, sobre qualquer outro dado, inclusive sobre os dados constantes do Anexo 23 ou da aferição da demanda efetiva da linha, em qualquer período.

QUESTÃO 296

Edital: Item 7.1., 8. e Preâmbulo

A VISITA TÉCNICA FACULTATIVA item 8.3 do Edital, foi de acordo com o item 8.5 agendada para o período entre 13 e 22 de junho de 2017, conforme confirmação recebida por correio eletrônico em 07/06/17, sendo a data da ultima visita posterior a data de encerramento de solicitação de esclarecimentos prevista no item 7.1. do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

Edital, como esta visita poderá resultar em esclarecimentos conforme previsto no item 8.7.1., solicitamos prorrogação do prazo para recebimento dos Envelopes 1 (Garantia de Proposta e Proposta Comercial) e 2 (Documentos de Habilitação) por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada para recebimento dos Envelopes e a consequente reabertura de contagem dos prazos fixados no Edital.

RESPOSTA 296: Não se trata de pedido de esclarecimento, mas de sugestão de alteração do Edital.

QUESTÃO 297

Edital: Preâmbulo

Devido a complexidade do escopo de uma Concessão Onerosa cuja demanda de passageiros não encontra similar nos sistemas metroferroviários mundiais, a consequente responsabilidade e dificuldade na elaboração da proposta, as respostas aos pedidos de esclarecimentos assim como os esclarecimentos ainda a serem respondidos, vimos solicitar prorrogação do prazo para recebimento dos Envelopes 1 (Garantia de Proposta e Proposta Comercial) e 2 (Documentos de Habilitação) por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data para recebimento dos Envelopes fixada no Edital.

RESPOSTA 297: Não se trata de pedido de esclarecimento, mas de sugestão de alteração do Edital.

QUESTÃO 298

Edital: **Item 6.1.2** “Quando da apresentação da Carta de Credenciamento, ou da Procuração, as LICITANTES deverão apresentar os documentos que comprovem os poderes de representação dos outorgantes, quais sejam: (i) contrato social, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades simples e limitadas; (ii) estatuto social, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades anônimas, acompanhado: (a) da ata de assembleia de sócios que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que não tenham conselho de administração; ou (b) da ata de reunião do



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que tenham conselho de administração, juntamente com a ata de assembleia de sócios de eleição do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial.”

O item 6.1.2 do Edital exige que as licitantes, no momento do credenciamento de seus representantes na licitação, apresentem, para a comprovação dos poderes de representação dos outorgantes, (i) contrato social, no caso de sociedades simples ou limitadas, ou (ii) estatuto social, no caso de sociedades anônimas. Não há, contudo, nenhuma disposição específica a respeito da documentação que deve ser apresentada pelos licitantes constituídos sob a forma de fundos de investimentos, para fins de credenciamento de seus representantes. Como se sabe, os fundos de investimentos, por não serem sociedades empresariais, não são constituídos por tais instrumentos societários (contrato ou estatuto social). Na realidade, de acordo com a Instrução nº 555/2014 da Comissão de Valores Mobiliários, que dispõe sobre “a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento”, o documento de representação do fundo é o seu regulamento, necessário para o registro do fundo de investimento no âmbito da CVM. O regulamento é para os fundos, portanto, o documento análogo ao contrato ou estatuto social das sociedades empresariais. Dentre as informações que devem constar do regulamento, elencadas no artigo 44 da referida Instrução Normativa, encontra-se a qualificação do administrador do fundo. Diante de tais considerações, questiona-se: poderiam os fundos de investimentos participantes da licitação apresentar, para fins de credenciamento de seus representantes na sessão pública de abertura de envelopes e demais atos da licitação, o respectivo regulamento do fundo, e o contrato ou estatuto social do administrador do fundo?

RESPOSTA 298: Para fins de credenciamento, os Fundos de Investimento deverão apresentar os documentos elencados nos item 13.3.1, (iv), (a) a (f).

QUESTÃO 299

Edital: **Item 13.3.1, IV, “h”** 13.3.1 As LICITANTES deverão apresentar: (iv) no caso



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

de fundo de investimento, os seguintes documentos: (h) demonstração do administrador do fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º da Instrução CVM n.º 391, de 16 de Julho de 2003, se o caso.

O item 13.3.1, IV, “h” exige que os fundos de investimento apresentem, para fins de habilitação jurídica, “demonstração do administrador do fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo”. A este respeito, esclarece-se que as Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (i) nº 400/2003 , que dispõe sobre “as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário”, e (ii) nº 476/2009, que dispõe sobre “as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos”, exigem a emissão de anúncio de encerramento da distribuição, após encerrada a oferta. Nos termos do Anexo V da referida Resolução, este anúncio deve, dentre outras coisas, identificar o ofertante e a quantidade, espécie, classe, forma e preço dos valores mobiliários distribuídos. Tendo isso em vista, e considerando-se que o anúncio de encerramento é um documento público, registrado na CVM, entendemos que, no caso de fundos de investimento, o requisito constante da Cláusula 13.3.1, IV, “h” estaria cumprido mediante a apresentação de declaração do Administrador do Fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e Fundo, conjuntamente com a apresentação do Anúncio de Encerramento. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 299: O entendimento está correto.

QUESTÃO 300

Edital: "Itens 13.3.1, IV, “h” e 16.7

“13.3.1 As LICITANTES deverão apresentar: (iv) no caso de fundo de investimento, os seguintes documentos: (h) demonstração do administrador do fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º da Instrução CVM n.º 391, de 16 de Julho de 2003, se o caso.”

“16.7 Valendo-se eventual Fundo de Investimento consorciado da faculdade prevista



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

no item 13.3.1, inciso IV, alínea “h”, deste EDITAL, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar a realização da integralização do Compromisso de Investimento firmado entre os cotistas e o Fundo.”

O item 13.3.1, IV, “h” exige, para fins de habilitação jurídica, que os fundos de investimento comprovem a existência de instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo, os quais, nos termos do item 16.7 do Edital, devem ser integralizados caso o licitante seja declarado vencedor do certame, previamente à assinatura do contrato.

Tendo em vista que o Edital não explicita qual o montante dos investimentos que devem ser integralizados para o cumprimento deste requisito editalício, um dos possíveis entendimentos decorrentes da leitura do item 16.7 do Edital é a exigência de integralização da totalidade dos compromissos de investimentos do fundo, como condição para a assinatura do contrato de concessão. No entanto, entendemos que essa interpretação não é a correta, tendo em vista que (i) é inviável exigir a integralização dos compromissos de todos os cotistas do fundo, sobretudo no caso dos fundos de maior porte; e que (ii) os investimentos a serem integralizados pelos cotistas do fundo podem ser muito maiores do que o montante de recursos necessários para o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão. Tal concepção deriva do fato de que a participação na SPE será apenas um dos investimentos a ser realizado pelo fundo. Desse modo, exigir a integralização da totalidade dos compromissos implicaria na realização de chamada de capital desproporcional e desnecessária, frente ao investimento requerido na Concessão. Logo, a consequência é que Fundos de Investimento e Participações acabarão por não participar do certame, pois não são autorizados pela regulamentação da CVM a realizar a chamada de capital sem uso e destinação específica. Como se pode perceber, essa interpretação tornaria a cláusula demasiadamente restritiva, podendo ser considerada indevida pelos órgãos de controle.

Ademais, o requisito para contratação de Fundos de Investimento seria superior ao exigido no próprio Edital para fins de qualificação econômico-financeira, quando comparado às exigências impostas aos demais licitantes. A rigor, a partir do momento em que se afere a qualificação econômico-financeira e que o Fundo de Investimento (ou consórcio que contenha fundo de investimento) cumpre os demais requisitos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

previstos no Edital, não existe justificativa para se exigir a integralização de todos os compromissos de investimento, o que denota a incompatibilidade de tal exigência com o princípio da isonomia, que deve nortear o certame.

Um segundo entendimento decorrente da leitura do item 16.7 do Edital, é de que o que se exige é a integralização dos compromissos de investimentos do fundo tão somente no montante do capital social mínimo da SPE antes da assinatura do Contrato de Concessão. Este entendimento é muito mais lógico e adequado do que a interpretação anterior. Em primeiro lugar, limitar a exigência da integralização dos compromissos de investimentos ao montante do capital social mínimo da SPE evita que se imponha à futura concessionária obrigação excessivamente onerosa, desnecessária e desproporcional, que vai além dos próprios requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos pelo Edital.

Além disso, tal interpretação é muito mais adequada à própria lógica do Edital. Veja-se que o instrumento convocatório, ao exigir que a adjudicatária constituída sob a forma de fundo de investimento integralize os compromissos de investimentos firmados com os seus cotistas, previamente à assinatura do contrato de concessão e como condição para tal, pretende assegurar que a adjudicatária tenha recursos financeiros suficientes para constituir a SPE e aportar o capital necessário para que a concessionária dê cumprimento às suas obrigações contratuais. Se é esta a lógica da exigência contida no Edital, é suficiente, para que tal finalidade seja plenamente atendida, que o fundo integralize os seus compromissos de investimentos apenas no momento do capital social mínimo a ser integralizado na SPE.

Diante do exposto, entendemos que a exigência prevista no item 16.7 do Edital refere-se à comprovação da efetiva integralização de seus compromissos de investimentos no limite do capital social mínimo exigido pelo Contrato para a SPE. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 300: O item 13.3.1, IV, “h”, é aplicável apenas na hipótese de exercício, pela Licitante, da faculdade de comparecer à licitação sem ter realizado a integralização do compromisso de investimento celebrado pelos cotistas. Conforme o item 13.5.3 do Edital, os Licitantes deverão comprovar que detêm patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 27.815.170,27 (vinte e sete milhões, oitocentos e quinze mil, cento



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

e setenta reais e vinte e sete centavos), na data-base de 01/02/2017, valor este que, no caso de fundos de investimento, conforme o item 13.5.10, poderá ser comprovado por meio do balanço patrimonial do fundo de investimento ou, facultativamente, pelo balanço patrimonial de seus cotistas, proporcionalmente à participação de cada cotista no fundo de investimento, com base no valor total subscrito, apurado mediante a apresentação de Anúncio de Encerramento de Oferta. Valendo-se, portanto, o fundo de investimento da faculdade prevista no item 13.3.1, IV, “h”, e não podendo o próprio fundo de investimento comprovar o atingimento do patamar exigido de patrimônio líquido em seu próprio balanço patrimonial, deverá, conforme previsto no item 16.7 do Edital, comprovar a realização da integralização do Compromisso de Investimento firmado entre os cotistas e o Fundo, até alcançar o valor de R\$ 27.815.170,27 (vinte e sete milhões, oitocentos e quinze mil, cento e setenta reais e vinte e sete centavos), na data-base de 01/02/2017.

QUESTÃO 301

Edital: Itens 16.2.(i) e 16.8: “16.2. Até 1 (um) dia útil antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que: (i) constituiu a SPE, observado o disposto no item 17, apresentando o respectivo instrumento de constituição, com a correspondente certidão da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);”

“16.8. Caso a ADJUDICATÁRIA seja uma LICITANTE individual, antes da celebração do CONTRATO, para atender ao disposto no item 16.2(i), deverá alterar o seu estatuto ou contrato social, ou criar subsidiária integral, mantendo o mesmo controle acionário pré-existente à constituição da empresa.”

“O Edital exige que a licitante vencedora constitua Sociedade de Propósito Específico, previamente à celebração do contrato de concessão. No caso de licitante individual, o item 16.8 estabelece que esta SPE poderá ser constituída, por meio da (i) alteração do estatuto ou contrato social da licitante, ou da (ii) criação de subsidiária integral. Ocorre que tais hipóteses não são aplicáveis aos fundos de investimentos que participem individualmente da licitação. Em primeiro lugar, porque os fundos de investimentos não são sociedades empresariais, mas uma “comunhão de recursos,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

constituído sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros” (cf. art. 3º da Instrução CVM nº 555/2014), o que os impede de executar o contrato de concessão, ainda que mediante alteração do seu regulamento. Além disso, os fundos de investimentos também não podem constituir subsidiária integral, uma vez que, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), considera-se subsidiária integral a companhia cujo único acionista é uma empresa brasileira (o que não é o caso do fundo de investimento). Assim, para que o Edital se coadune com a natureza jurídica dos fundos de investimentos que desejam participar da licitação, solicita-se esclarecimento quanto à permissão de que, caso a licitante vencedora seja fundo de investimento que tenha participado individualmente do certame, aceite-se, para os fins de cumprimento do disposto no item 16.8 do Edital, a constituição da SPE sob a forma de uma empresa subsidiária ou de sociedade por ações.”

RESPOSTA 301: O entendimento está correto.

QUESTÃO 302

Anexo XXI: Cláusula III, item 110 “III. TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES (...) 110 - Contratar qualquer terceiro que tenha figurado como LICITANTE na LICITAÇÃO, que tenha sido desabilitado, desclassificado ou vencido na LICITAÇÃO”

“A Cláusula III do Anexo XXI, tipifica as infrações contratuais e define as respectivas sanções a serem aplicadas pelo Poder Concedente em desfavor da concessionária. O item 110 inclui no rol destas infrações, a proibição de “contratar qualquer terceiro que tenha figurado como LICITANTE na LICITAÇÃO, que tenha sido desabilitado, desclassificado ou vencido na LICITAÇÃO” conduta esta cuja constatação ensejaria a aplicação de multa no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Ocorre que, além da descrição genérica da conduta e do altíssimo valor da multa prevista, não foi estabelecido um limite temporal para a vedação constante do item 110. Ou seja, a princípio, a concessionária estaria vedada de contratar qualquer participante da licitação por todo o prazo da concessão. Uma interpretação restrita do dispositivo está na contramão das tendências modernas do instituto da concessão, cuja lógica consiste em confiar a execução do projeto àquele com maior capacidade de gerenciar o empreendimento em sua totalidade, o que inclui a contratação de empresas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

qualificadas para realizarem partes específicas do objeto da concessão. Assim sendo, solicita-se esclarecimento a respeito de qual a limitação temporal da vedação constante do item 110 do Anexo XXI do Contrato."

RESPOSTA 302: A Cláusula 63.6 e o Anexo XXI, item III, subitem 110 ficam alterados, conforme Errata publicada.

QUESTÃO 303

MINUTA DO CONTRATO: CLÁUSULA 6.12. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gestão de qualidade, em conformidade com a Norma NBR ISO 9001, nos processos de operação, e obter sua certificação por organismo certificador acreditado pelo INMETRO, no prazo de até 3 (três) anos, contado do início da OPERAÇÃO COMERCIAL plena de cada LINHA, mantendo esta certificação durante todo o prazo da CONCESSÃO. CLÁUSULA 6.19. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gestão de qualidade, em conformidade com a Norma NBR ISO 9001, nos processos de manutenção, e obter sua certificação por organismo certificador acreditado pelo INMETRO, no prazo de até 3 (três) anos, contado do início da OPERAÇÃO COMERCIAL plena de cada LINHA, mantendo esta certificação durante todo o prazo da CONCESSÃO. Questão A. Entendemos que os requisitos para os organismos certificadores que prestarão auditoria e certificação do sistema de gestão de operação e manutenção deverão estar em conformidade com a norma ISO 17000? O entendimento está correto? Questão B. Com base no descrito nas cláusulas, entendemos que o organismo certificador que propuser realizar este serviço à CONCESSIONARIA, deverá apresentar previamente sua acreditação. O entendimento está correto? Questão C1. Nos casos de empresas atuantes no mercado estrangeiro, a certificação a ser apresentada poderá ter sido acreditada por órgãos no exterior equivalentes ao INMETRO. O entendimento está correto? Questão C2. O organismo certificador deverá ser acreditado referente a sistemas metro-ferroviários de passageiros? D. Qual a experiência mínima de desempenho a ser comprovada pelo organismo certificador acreditado?



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

RESPOSTA 303: A, B, C1, C2 e D. O entendimento está correto. Após decorridos 3 anos de operação comercial plena de cada linha, a Concessionária deverá obter a certificação ISO 9001, nos processos de gestão de operação e de manutenção, exigida pelo Contrato, conforme procedimentos usualmente adotados. As exigências relacionadas ao organismo certificador já foram previstas na cláusula 6.12 do Contrato de Concessão.

QUESTÃO 304

MINUTA DO CONTRATO: CLÁUSULA 10.7.2. A CONCESSIONÁRIA por sua vez: (ii) contratará, nos termos do procedimento previsto nas Cláusulas abaixo, AUDITOR INDEPENDENTE que atuará como agente técnico para apoio à avaliação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as atividades de perícia de engenharia para avaliar as condições de recebimento da infraestrutura, bens e equipamentos relacionados à CONCESSÃO, além da identificação de eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades dos equipamentos, dos sistemas, das instalações e/ou de quaisquer outros bens relacionados à CONCESSÃO, até o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de toda a INFRAESTRUTURA EXISTENTE e da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO.

Entendemos que o desempenho do escopo de trabalho do AUDITOR INDEPENDENTE deverá ser baseado nas seguintes normas: EN 50126 / IEC 62278 Aplicações Ferroviárias - A especificação e demonstração de confiabilidade, disponibilidade, manutenção e segurança (RAMS). EN 50128 / IEC 62279 Aplicações ferroviárias - Sistemas de comunicação, sinalização e processamento - software para controle e proteção de sistemas ferroviários. EN 50129 / IEC 62425 Aplicações Ferroviárias - Sistemas de comunicação, sinalização e processamento - sistemas eletrônicos de segurança do sistema de sinalização. EN 50159 / IEC 62280 Aplicações Ferroviárias - Sistemas de comunicação, sinalização e processamento - comunicação relacionada com a segurança em transmissão fechada / aberta.

O entendimento está correto?

RESPOSTA 304: O AUDITOR INDEPENDENTE, exercerá suas atividades em apoio e sob coordenação do Poder Concedente e deverá analisar o estado dos ativos que



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

compõem os bens a serem concedidos, incluindo as edificações, o material rodante, a via permanente, os sistemas de energia, de sinalização, de telecomunicações, Centro de Controle Operacional (CCO), auxiliares, eletromecânicos, eletrônicos, os veículos de manutenção, os equipamentos dos pátios, os sobressalentes, os dispositivos especiais de manutenção, a documentação técnica, os softwares, apontando as não conformidades físicas e funcionais, com o objetivo de entrega formal à Concessionária. A análise de segurança e certificação de segurança dos sistemas de sinalização, freios e portas dos trens de ambas as linhas, seguindo as normas EN 50126, EN 50128 e EN 50129 e suas equivalentes IEC, não fazem parte do escopo do AUDITOR INDEPENDENTE, pois deverão ser contratadas pelo Metrô, que é o responsável pelo fornecimento dos sistemas de sinalização, portas e freios dos trens. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá ainda assessorar o Poder Concedente: (i) no registro e tratamento de não conformidades apontadas nos bens integrantes da Concessão e gerados durante os testes de aceitação (comissionamentos); (ii) na análise da capacitação dos empregados da Concessionária para assumir as atividades de operação e manutenção; e (iii) na verificação da documentação necessária ao início da operação pela Concessionária, por exemplo: licenças ambientais, licença de operação, AVCBs, Alvarás de Funcionamento e Certificações de Segurança.

QUESTÃO 305

MINUTA DO CONTRATO: CLÁUSULA 10.7.6. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá atender os seguintes requisitos: (i) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos de infraestrutura de porte compatível com o objeto da CONCESSÃO; (ii) apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de avaliação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO.

Considerando a licitação envolver dois sistemas complexos de transporte de passageiros diferentes (sistema metroviário e sistema de monotrilho), para atendimento à cláusula acima, entendemos que:

Questão A. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá apresentar pelo menos as seguintes referências como organismo certificador acreditado:

- Certificação de um Sistema de Sinalização para um sistema ferroviário



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

• Certificação de aspectos de segurança abrangentes do sistema e conceitos de segurança para um sistema ferroviário, inclusive Sistema de Operação Driveless.

• Certificação de vários subsistemas técnicos de sistema ferroviário

Questão B. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá estar apto a apresentar as seguintes MINUTA DO CONTRATO creditações:

• Acreditação como organismo de certificação de acordo com EN45011 para a certificação de produtos nos campos de sistemas e componentes da tecnologia ferroviária

• Acreditação como organismo de controle do tipo A de acordo com a norma EN ISO / IEC 17020 no domínio da tecnologia ferroviária

Questão C. O AUDITOR INDEPENDENTE deverá apresentar as seguintes aprovações:

• Aprovação como Organismo Especializado de Inspeção de Aparelhos Eletrotécnicos e de Material Circulante.

• Aprovação como Organização de Peritos para a inspeção dos sistemas de proteção e sinalização de sistemas metro-ferroviários

PERGUNTA: Os entendimentos acima estão corretos?

RESPOSTA 305: Os entendimentos acima não estão corretos. Será exigido o atendimento, pelo Auditor Independente, exclusivamente dos requisitos previstos nas Cláusulas 10.7.6 a 10.7.10 do Contrato.

QUESTÃO 306

Por gentileza, poderiam tirar uma dúvida? Eu gostaria de saber se, considerando que a licitação da Linha 5 foi adiada, há possibilidade de que, ainda agora, sejam enviados pedidos de esclarecimentos a respeito do edital correspondente.

RESPOSTA 306: Sim. Nos termos do item 7.1 do Edital, qualquer interessado poderá encaminhar solicitação de esclarecimentos e informações sobre a licitação até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a Sessão Pública de abertura da licitação, ou seja, até dia 13/09/2017.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

Observações: Estes esclarecimentos são parte integrante do edital e do contrato e previamente à assinatura do contrato, a minuta será ajustada para incorporar as respostas que ensejaram ajustes.

QUESTÃO 307

Contrato de Concessão: Reposta dada à Questão 35: Cláusula 40. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA. Entendemos que o pagamento do IPTU das Estações, Pátios e demais instalações, bem como o pagamento do IPVA, licenciamentos de veículos operacionais e taxas municipais de inspeção das escadas rolantes e elevadores que são de propriedade do Metrô e serão concedidos à Concessionária, serão de responsabilidade da Concessionária. Está correto o nosso entendimento? RESPOSTA 35: O entendimento está correto. O pagamento do IPTU das Estações, Pátios e demais instalações, bem como o pagamento do IPVA, licenciamentos de veículos operacionais e taxas municipais de inspeção das escadas rolantes serão de responsabilidade da Concessionária.

"Na resposta dada pela Comissão à questão 35 antes formulada, foi dito que "O pagamento do IPTU das Estações, Pátios e demais instalações, bem como o pagamento do IPVA, licenciamentos de veículos operacionais e taxas municipais de inspeção das escadas rolantes serão de responsabilidade da Concessionária" Pergunta-se: qual o custo do IPTU das Estações, Pátios e demais instalações mencionadas em tal resposta?

RESPOSTA 307: Os valores estimados (exercício de 2017), para pagamento de IPTU, são: (i) R\$ 6.719.491,04, para Linha 5; e (ii) R\$ 632.640,60, para a Linha 17.

QUESTÃO 308

Edital: 4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da LICITAÇÃO ou da execução do CONTRATO, pessoa que tenha sido nos últimos 6 (seis) meses servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, nos termos do artigo 9º, inciso III, e §3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

4.2.1. Considera-se participação indireta, para fins desta LICITAÇÃO, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO e a LICITANTE ou o GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE.

"Pergunta-se: No item 4.2. do Edital, ao se reportar à participação na execução do CONTRATO, buscassem impedir que a Concessionária contrate, durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, pessoas que tenham tido vínculos com o Metrô nos 6 (meses) que antecederam a publicação do Edital, inclusive ex-funcionários/empregados?"

RESPOSTA 308: O entendimento não está correto. A interpretação correta do item 4.2 do Edital é a de que ele impõe uma espécie de “quarentena” aos servidores ou dirigentes do órgão/entidade contratante/responsável pela Licitação, vedando que participem da Licitação, direta ou indiretamente, quaisquer pessoas que tenham sido, nos últimos 06 (seis) meses contados da data da publicação do Edital, servidores ou dirigentes destes órgãos/entidades, e, adicionalmente, vedando que participem da execução do Contrato, direta ou indiretamente, servidores ou dirigentes destes órgãos/entidades que tenham, nos últimos 06 (seis) meses, atuado de qualquer forma no Contrato de Concessão, em sua gestão, execução ou tomada de decisões.

QUESTÃO 309

Edital: Item 5.4. do Edital: “Os ENVELOPES contendo: (1) GARANTIA DE PROPOSTA E PROPOSTA COMERCIAL e (2) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na sessão pública que será realizada em local, dia e hora dispostos no preâmbulo deste EDITAL, devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho pelos representantes legais e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma:”

Entendemos que a rubrica sobre o fecho poderá ser realizada pelo representante credenciado ou por representante legal da empresa líder, em caso de consórcio. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 309: O entendimento está correto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

QUESTÃO 310

Anexo XI do Edital: 2.5.2. A Concessionária deverá iniciar ocupação de todos os postos operacionais em todas as estações, CCO, postos do tráfego e da segurança pública, a partir do primeiro dia da Prática Operacional Supervisionada.

Entendemos que quando da ocupação das Linhas pela Concessionária, o CCO da Estação Vergueiro estará munido de todas as informações de monitoramento e operacionais contidos no CCO da Linha 5 e da Linha 17. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 310: O entendimento está parcialmente correto. Para a Linha 5, as informações de monitoramento e operacionais são as constantes do Anexo XVIII. Na Linha 17 não haverá prática operacional supervisionada. A implantação será feita pela Concessionária. As informações de monitoramento e operacionais da Linha 17 - Ouro que serão disponibilizadas no CCO –Vergueiro encontram-se em estudo final e serão informadas à Concessionária após a assinatura do Contrato de Concessão.

QUESTÃO 311

Anexo VIII, do Edital: Descrição da Situação Atual da Linha 5: Item 9: Sinalização atual na linha 5

Solicitamos informação (descrição e situação) do equipamento de sinalização de via instalado para operação em GoA2, da Bombardier na linha 5. Um desenho com o leiaute da via, indicando os elementos, seria essencial para poder com clareza o sistema.

RESPOSTA 311: O sistema de sinalização que permite a operação em GoA2 é o CITYFLO 650 da Bombardier, conforme consta do Anexo IX, Volume 2, cuja arquitetura e elementos básicos estão descritos no item 3.3 deste mesmo anexo.

QUESTÃO 312

Anexo VIII, do Edital: Descrição da Situação Atual da Linha 5: N/A - Sistema de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

alimentação de subestações

Solicitamos informação da configuração na alimentação das subestações de energia de tração (catenária). Solicitamos informar se estas se encontram interconectadas entre si em corrente contínua (Conexão em PI) e se possuem um sistema de desconexão mediante desligamento para desconectar-las da rede de DC em caso de falha de um dos feeders.

RESPOSTA 312: As subestações retificadoras adjacentes são interligadas através de alimentadores conectados em cada extremidade de tramo elétrico da rede aérea (configuração double-end feed with longitudinal coupling). As subestações retificadoras possuem elementos de manobra (seccionadoras de isolamento) a jusante dos alimentadores (disjuntores DC), permitindo a desconexão em relação à rede aérea.

QUESTÃO 313

Anexo VIII, do Edital: Descrição da Situação Atual da Linha 5: Item 9: Arquitetura atual do sistema CBTC Bombardier

Solicitamos informação da arquitetura do equipamento onboard (2002 o 2003) instalado pela Bombardier nas unidades de material rodante (CAF e Alstom).

RESPOSTA 313: As informações referentes ao sistema de sinalização estão contidas no item 3.3.1 do Volume 2, do Anexo IX.

QUESTÃO 314

Anexo VIII, do Edital: Descrição da Situação Atual da Linha 5: N/A - Edifícios técnicos. Solicitamos informar o número de edifícios técnicos que deverão ser mantidos durante o período de concessão, assim como a superfície e instalações/equipamentos dos mesmos.

RESPOSTA 314: Todas as instalações da Linha 5 devem ser mantidas pela Concessionária, inclusive os equipamentos instalados em áreas do Metrô. Observar, especialmente, as informações contidas nos Anexos VIII e IX do Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

QUESTÃO 315

Anexo VIII, do Edital: Descrição da Situação Atual da Linha 5: N/A - Portas de plataforma e CBTC

Depois da visita realizada e vendo como os trens da linha 5 circulam em GoA3, gostaríamos de conhecer o planejamento de instalação do sistema de portas de plataforma, necessários para um upgrade ao GoA4, assim como as atividades pendentes por parte da Bombardier, no tocante a instalação do sistema CBTC na infraestrutura do novo trecho de extensão da linha 5 e a instalação do CBTC onboard tanto nos trens CAF como nos Alstom.

RESPOSTA 315: Os trens da Linha 5 circulam em GoA2 e para a operação em GoA3, além da instalação das portas de plataforma nas estações, outras ações são necessárias, como por exemplo, a implantação de sistema que detecte obstáculos na via. Para operar em GoA4 é necessário, por exemplo, integrar o sistema de vídeo-vigilância, comunicação e informação aos passageiros dos trens com o centro de controle, função esta não prevista para a Linha 5 – Lilás, além de outras funcionalidades previstas em normas técnicas. Os cronogramas de implantação das portas de plataforma (PSD), do CBTC de via e do sistema *onboard* nos trens CAF e ALSTOM serão fornecidos após a assinatura do contrato de concessão.

QUESTÃO 316 - CCR

Considerando o Comunicado-Errata publicado no Diário Oficial no dia 29.06.2017 informando, com fundamento no item 7.6 do Edital, a alteração da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes da Concorrência Internacional nº. 002/2016 para o dia 28.09.2017, entendemos que os prazos para o período de visita técnica e solicitação de esclarecimentos foram igualmente prorrogados. Está correto esse entendimento? Caso positivo, solicitamos informar os novos prazos para o período de visita técnica e solicitação de esclarecimentos.

RESPOSTA 316: Sim, está correto o entendimento. Nos termos do item 7.1 do Edital, qualquer interessado poderá encaminhar solicitação de esclarecimentos e informações sobre a licitação até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a Sessão Pública de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

abertura da licitação, ou seja, até dia 13/09/2017. Com relação ao agendamento de visita técnica, informamos que se encontra disponível a possibilidade de agendar realização de visitas técnicas por todo o período de divulgação do Edital, desde o dia 05/04/17 e, agora, até o dia 28/09/2017, no horário das 09h00m às 12h00m e das 13h30m às 16h30m (item 8.5 do Edital). Lembrando apenas que 28/09/2017, às 14:00hs, ocorrerá a sessão pública para recebimento das propostas.

Observações: Estes esclarecimentos são parte integrante do edital e do contrato e previamente à assinatura do contrato, a minuta será ajustada para incorporar as respostas que ensejaram ajustes.